



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2015 - SEAP

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JMK SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Anita Garibaldi, nº 850 – Salas 705/706 – Torre 3 – Cabral, Curitiba - Paraná, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 79.587.119/0001-62, representada neste ato por Guilherme Votroba Borges, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.415.159-77, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira – Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 13.310.700-2, PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2014, Lei Federal Complementar nº 123/2006, nº 139/2011 e nº 147/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 6.191/2012 e atos normativos posteriores e subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e pelas condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A contratação do serviço licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 44/2014 com todos os seus Anexos;
- 1.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Órgãos Usuários

2.1. Participam como Órgãos Usuários, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná adiante relacionados, que apresentam as seguintes dotações orçamentárias:

Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	773126784424333	258
2	Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	653320304414298	250

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

3	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	773204125404313	250
4	Biblioteca Pública do Paraná	513113392414197	250
5	Casa Civil	130204122414015	100
6	Casa Militar	150204122423	100
7	Centro Cultural Teatro Guaíra	513213392414200	100
8	Centro de Convenções de Curitiba S/A	447123695404367	250
9	Centro Paranaense de Referência em Agroecologia	653220573414296	100
10	Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Estado do Paraná	Recursos Próprios	250
11	Controladoria Geral do Estado	160204122404365	100
12	Coordenação da Receita do Estado	293004129414053	100
13	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba	673115452414276	100
14	Departamento de Estradas de Rodagem	773026782414309	250
15	Departamento de Execução Penal	490314421034183	100
16	Departamento de Imprensa Oficial do Estado	123222662404329	250
17	Departamento de Trânsito do Paraná	393006181134080	250
18	Departamento Estadual de Arquivo Público	273104122404046	100
19	Instituto Agrônômico do Paraná	653019571414268	100
20	Instituto Ambiental do Paraná	693118541144285 693118541144286 696118542144294	250 258
21	Instituto das Águas do Paraná	693318542144292	100
22	Instituto de Florestas do Paraná	653420601044368	250
23	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	693221127414288	100/250
24	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural	653120606044264	100
25	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social	233004122414035	100
26	Junta Comercial do Paraná	613223125114234	250
27	Minerais do Paraná S/A	617023663114235	105
28	Ministério Público	90103091434010	100

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials:






29	Paraná Edificações	773304122414339	100
30	Paraná Turismo	443123695414362	100
31	Procuradoria Geral do Estado	196003092404029	100
32	Rádio e Televisão Educativa do Paraná	353024392414188	100
33	Secretaria de Estado da Administração e Previdência	270204122404041	100
34	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	650220122414253	100/250
35	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	450212364414112	100
36	Secretaria de Estado da Comunicação Social	350204131414059	100
37	Secretaria de Estado da Cultura	510213392414191	100
38	Secretaria de Estado da Educação	410212122414090	100
39	Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social	550208122414215	100
40	Secretaria de Estado da Fazenda	290204123414050	100
41	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	490214421414180	100
42	Secretaria de Estado da Saúde	476010122194163	100
43	Secretaria de Estado da Segurança Pública	390306181134066 391106182134074 396606181134089	100 107 113
44	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	770226122414300	100
45	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano	550208122414215	100
46	Secretaria de Estado do Esporte e Turismo	440227122414356	100
47	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	690218541414281	100
48	Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	530211122414205 530211333204207	100
49	Secretaria de Estado e Coordenação Geral e Planejamento	230204121414033	100
50	Universidade Estadual de Ponta Grossa	453112364084118	250
51	Universidade Estadual do Centro-Oeste	453312364084124	250
52	Universidade Estadual do Paraná	454600133903039	250

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

29 6 2



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa gerenciadora de frota para proceder, através de gestão compartilhada, o recadastramento da frota veicular ativa e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em um quantitativo de veículos de 15.500 unidades, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, prestado pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 29/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

4.1 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, objetivando a gestão compartilhada entre a **SEAP/DETO**, **ÓRGÃO USUÁRIO** e a **CONTRATADA**, disponibilizando os seguintes itens com as respectivas especificações:

- Sistema informatizado e integrado de gestão.
- Equipe para gestão de manutenção.
- Rede credenciada de estabelecimentos responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do **ÓRGÃO USUÁRIO**.

4.2 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação e itens correlatos:

4.3 A **Manutenção Preventiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

4.3.1 São exemplos de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, filtro de ar e de ar-condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de



freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

4.3.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionalidade para manutenção preventiva da frota a partir de planos de manutenção. Os planos de manutenção preventiva deverão ser:

4.3.2.1 Diretos – Quando um veículo atinge determinada quilometragem, conforme especificações constantes do manual do proprietário.

4.3.2.2 Cíclicos – A cada vez que um veículo acumula determinada quantidade de quilometragem, conforme sua utilização a critério do gestor usuário.

4.4 A **Manutenção Corretiva e Pesada** compreende todos os serviços executáveis em oficinas/centros automotivos/concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.4.1 São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

4.5 O atendimento dos serviços de manutenção deverá ocorrer por meio de rede de credenciadas, com número inicial de no mínimo de 210 (duzentos e dez) credenciadas para veículos leves, médios, pesados, barcos, motos e similares em âmbito estadual, conforme distribuição mínima prevista no **ANEXO XI do Termo de Referência**. A abrangência do sistema deverá atender a todas as regiões descritas no **ANEXO II do Termo de Referência**, onde constam às localidades e respectivo número de veículos componentes da frota, sendo que, cada credenciada poderá atender a mais de uma marca conforme orientações e necessidade da **SEAP/DETO**.

4.6 Para o atendimento dos serviços de manutenção de tratores, equipamentos rodoviários, agrícolas e similares, por meio de oficinas/empresas especializadas, o credenciamento inicial exigido será de no mínimo de 10 (dez) credenciadas, distribuídas em localidades com abrangência estadual, visando o atendimento de todas as marcas constantes do **ANEXO I do Termo de Referência**, sendo que, cada credenciada poderá atender a mais de uma marca conforme orientações e necessidade da **SEAP/DETO**.

4.7 Caberá a **CONTRATADA** efetuar estudos visando a distribuição da rede credenciada de forma a atender aos serviços solicitados equitativamente em âmbito estadual.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

4.8 Para o atendimento dos serviços de manutenção de veículos em garantia de fábrica, o credenciamento exigido de concessionárias ou empresas credenciadas distribuídas equitativamente em polos com abrangência em âmbito estadual deverá atender por marca de veículos utilizados pela administração pública, conforme constantes do **ANEXO III do Termo de Referência** e outras que venham a ser incorporadas a frota oficial.

4.9 A rede de atendimento de oficinas credenciadas, deverá obedecer a uma distribuição equitativa, dentro das regiões apontadas, cuja distância entre si não exceda a **100 km**. Quando da impossibilidade do cumprimento dessa determinação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **SEAP/DETO**, informando os motivos que a impedem de efetuar o credenciamento. Uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, a **SEAP/DETO** deverá deliberar em conjunto com o representante da empresa, apontando para a melhor solução a ser adotada.

4.10 A **CONTRATADA** poderá credenciar diretamente, visando agilizar a prestação dos serviços, empresas que atuem no ramo de vidraçaria, tapeçaria, estofaria, capotaria e similares.

4.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, conforme **ANEXO V do Termo de Referência**, após início da vigência do termo contratual, o recadastramento detalhado individual de cada veículo, disponibilizando para acesso via "WEB" a **SEAP/DETO** e órgãos usuários credenciados, devendo o levantamento conter os seguintes dados mínimos:

- A identificação do veículo, contendo: placa, chassi, renavam, marca, tipo, ano e cor.
- Número de patrimônio.
- Tipo de combustível e capacidade do tanque.
- Órgão proprietário e Órgão usuário.
- Cidade de lotação.
- Hodômetro no levantamento inicial.
- Histórico a cada renovação de recadastramento, a ser efetuado pela **CONTRATADA** anualmente.
- Registro fotográfico do veículo, com o mínimo de 05 (cinco) fotos que demonstre o seu estado geral e sua respectiva identificação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por sucessivos





períodos, satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão, da Fiscalização e do Controle da Execução dos Serviços

6.1 A supervisão, orientação e fiscalização dos serviços prestados e materiais fornecidos pela Rede Credenciada, conforme objeto da presente contratação, estarão a cargo da **CONTRATADA**, a qual deverá apresentar Plano de Fiscalização.

6.2 Não obstante a empresa **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a **SEAP/DETO** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, os prepostos designados pelo **ÓRGÃO USUÁRIO** (gestor e fiscais do contrato) deverão:

- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- Exercer a fiscalização e aprovação dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento, bem como, atestar o recebimento dos serviços.
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliações periódicas.

6.3 Ante o uso compartilhado deste contrato, caberá ao servidor Ernani Augusto Delicato, Diretor do DETO/SEAP, a gestão e a fiscalização superior do sistema, cabendo aos órgãos usuários designarem, formalmente, gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato no âmbito de suas responsabilidades.

6.4 Caso entenda necessário, a **SEAP/DETO** e o **ÓRGÃO USUÁRIO** poderão verificar “*in loco*”, por meio de componentes de Comissão de Vistoria Permanente designada para tanto e/ou servidores do DETO, as condições da área física das oficinas da Rede Credenciada prestadoras de serviços e caso seja verificado a inexistência de espaço e condições mínimas adequadas à realização dos serviços solicitados, notificará a **CONTRATADA** através de relatório de deficiências, devendo esta proceder à imediata correção dos problemas apontados ou, ainda, indicação de outra oficina que atenda as condições mínimas para execução do serviço solicitado.

6.4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do relatório de deficiências, para apresentar as devidas justificativas, ou ainda, a comunicação de desligamento da oficina credenciada e providenciar a substituta.

6.4.2 A fiscalização exercida por parte da **SEAP/DETO** e do **ÓRGÃO USUÁRIO** não diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and a signature that appears to be 'B'.



6.5 A **CONTRATANTE** deverá supervisionar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, em consonância com o **ÓRGÃO USUÁRIO**.

6.6 As exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **ÓRGÃO USUÁRIO** e nos prazos estabelecidos.

6.7 O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela **CONTRATADA** e quando solicitados pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, serão reembolsados posteriormente pelo solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e do Reajustamento e da Dotação Orçamentária

7.1. O valor total estimado deste contrato para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 56.035.570,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e cinco mil e quinhentos e setenta reais), sendo R\$ 0,10 (dez centavos) o valor unitário mensal por veículo para a taxa de administração, para 15.500 veículos perfazendo o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para a taxa de administração anual e R\$ 56.015.970,00 (cinquenta e seis milhões, quinze mil, novecentos e setenta reais) para serviços e fornecimento de peças.

7.2. O valor em reais relativo a Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato em seu período inicial de 12 (doze) meses, podendo após esse período sofrer reajustes, levando-se em consideração a variação do IPC-FIPE para o período a ser considerado.

7.3. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem com todo investimento necessário à implantação do referido objeto.

7.4 Ficam estabelecidos, com base nos valores de desconto apresentados pela **CONTRATADA** na disputa, os seguintes valores máximos de mão de obra a serem apresentados pelas credenciadas em seus orçamentos:

7.4.1 Valor de mão de obra/hora homem para veículos leves/médios – R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

7.4.2 Valor de mão de obra/hora homem para veículos pesados – R\$ 90,00 (noventa reais).

7.4.3 Valor de mão de obra/hora homem para máquinas e equipamentos – R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos).

7.4.4 Valor de mão de obra/hora homem para motos, embarcações e similares – R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos).

7.4.5 Fica estipulado, com base nos valores de desconto apresentados pela

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and a 'B'.



CONTRATADA na disputa, o desconto mínimo de 13% (treze por cento) sobre as peças GENUÍNAS/ORIGINAIS a serem fornecidas, referenciadas na tabela AUDATEX MOLICAR ou similar a critério do DETO.

7.5 Fica estipulado, com base nos valores de desconto apresentados pela CONTRATADA na disputa, o desconto mínimo de 36% (trinta e seis por cento) sobre as peças ALTERNATIVAS a serem fornecidas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Medição e da Forma de Pagamento

8.1 Os valores em reais relativos à Mão de Obra/Hora Homem, dispostos no item 22.1 do **Termo de Referência**, serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato em seu período inicial de 12 (doze) meses, podendo, mediante análise, decorridos 12 (doze) meses de sua contratação inicial, sofrer repactuação.

8.1.1 Os descontos oferecidos pela CONTRATADA na fase de lances do pregão deverão compor a sua proposta (conforme modelo do Anexo VIII do Termo de Referência) e serão os mínimos a serem aplicados pela sua rede credenciada quando da realização dos orçamentos para a prestação dos serviços.

8.2 Para medição dos serviços contratados, deverão ser considerados períodos quinzenais de prestação de serviços, o que corresponde ao período do 1º dia (primeiro) ao último dia do mês.

8.3 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar via Sistema, relatório analítico das despesas contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados pelo órgão usuário (manutenção fornecida e taxa de administração), individualizados por município e órgão/unidade usuário, e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

8.3.1.1 Identificação da oficina (razão social, nome fantasia e endereço).

8.3.1.2 Identificação do órgão / unidade

8.3.1.3 Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa).

8.3.1.4 Odômetro do veículo no momento da entrada em manutenção.

8.3.1.5 Data e hora da entrada na credenciada.

8.3.1.6 Discriminação e valor das peças utilizadas.

8.3.1.7 Discriminação do tempo e valor da Mão de Obra.

8.3.1.8 Valor Total da operação.

8.3.1.9 Inserir no relatório os valores constantes da Tabela Audatex Molicar ou similar a critério do DETO, com os descontos praticados e

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



efetivamente faturados.

8.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório, caso haja incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou glosas, que serão obrigatoriamente realizadas no faturamento do órgão usuário na quinzena subsequente.

8.5 O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/PR, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em banco credenciado pelo Estado do Paraná, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão eletrônica da Nota Fiscal/ Fatura, pela **CONTRATADA**.

8.6 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir conforme dados do Órgão Usuário, nota fiscal/fatura quinzenal de prestação dos serviços, acompanhado do relatório constante no item 4.3.3 do **Termo de Referência**, desdobrando o valor devido a título de reembolso em função dos serviços efetivados e o valor relativo à taxa de administração como contraprestação pelos serviços de gerenciamento, indicando o número do contrato a que a mesma se refere, o total gasto com mão de obra, total gasto com peças e total relativo à taxa de administração.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável sobre o valor do serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

8.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, cuja alíquota, base de cálculo e valor do imposto devido devem estar devidamente destacados na nota fiscal/ fatura emitida pela **CONTRATADA**.

8.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e demais alterações.

8.9 Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação abaixo dentro de sua validade, enquanto perdurar a vigência do contrato.

8.10 A não apresentação das seguintes comprovações assegura a **CONTRATADA** o direito de aplicar penalidades previstas no item 25 do **Termo de Referência** e em Lei. Devendo a empresa apresentar acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura:

- Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



- do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, se a **CONTRATADA** não estiver sediada no Estado do Paraná.
 - Prova de Regularidade de débitos FGTS (CRF).
 - Prova de Regularidade de débitos INSS (CND).
 - Prova de Regularidade de tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante.
 - Prova de Regularidade da Dívida Ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante e do Estado do Paraná.
 - Prova de Regularidade Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
 - Prova de Regularidade de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei 12.440/2011.
 - Prova de Regularidade de Cadastro de Licitante junto ao GMS da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência e recuperação judicial do local da sede da licitante.

8.11 Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados.

8.12 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **taxa de administração** proposta no processo licitante e constante do contrato, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos.

8.13 A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da taxa de administração multiplicada pelo quantitativo de veículos ativos cadastrados no sistema, somada ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **ÓRGÃO USUÁRIO** com a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos na quinzena em referência, constante no relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo Órgão usuário.

$$Pq = (TxV) + G$$

Onde:

Pq = Valor total do pagamento de uma determinada quinzena.

T = Taxa de administração.

G = Gastos incorridos pelo órgão usuário com a manutenção da frota de veículos da quinzena.

V = Número de veículos ativos cadastrados.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



8.14 Os valores dos materiais e serviços fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço proposto no procedimento licitatório, não podendo, porém, este preço exceder aos descontos ofertados e que deverão ser praticados durante a vigência do contrato.

8.15 Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao **CONTRATANTE**, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se pelo IGP-M daquele período.

8.16 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos órgãos e entidades participantes do Pregão Presencial, durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Execução dos serviços

9.1 A execução dos serviços contratados será iniciada no primeiro dia útil após o cumprimento integral das tarefas discriminadas no cronograma constante no **ANEXO V do Termo de referência**, do presente Termo de Referência.

9.2 A **CONTRATADA** disponibilizará acesso para consultas via “WEB” ao Sistema de Controle de Frota, através de fornecimento de “login” e senha específica por servidor habilitado a efetuar as operações, a ser autorizado pela **SEAP/DETO**, devendo disponibilizar no mínimo 03 (três) perfis de acesso ao sistema:

9.2.1 **Gestor de Frota do Estado (SEAP/DETO)**: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, bem como analisar e aprovar os orçamentos, podendo incluir ou alterar parâmetros para qualquer **ÓRGÃO USUÁRIO**. Somente servidores da **SEAP/DETO** poderão ter este perfil.

9.2.2 **Gestor de Frota do Órgão/Entidade**: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão/entidade, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como qualquer tipo de cotas para unidades ou veículos.

9.2.3 **Gestor de Frota de Unidade/Base Operacional**: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do **ÓRGÃO USUÁRIO**. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar, aprovar manutenções e estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua base operacional/unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma unidade ou de um grupo de bases operacionais.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

9.3 O Controle Gerencial consistirá no fornecimento de relatórios da frota de veículos, disponibilizados via sistema "WEB", através de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização e histórico dos veículos, constituindo-se de relatórios mínimos, tais como:

9.3.1 Histórico das operações realizadas pelos veículos da frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário e valor total da operação.

9.3.2 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de serviço solicitado pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

9.3.3 Relatório contendo notas fiscais emitidas por órgão, discriminando os serviços prestados, com possibilidade de indicação de período para consulta.

9.3.4 Relatório de custo de manutenção individualizado por veículo conforme estrutura a ser definida pela **CONTRATANTE**.

9.3.5 Relatório de histórico dos orçamentos aprovados por veículo conforme estrutura a ser definida pela **CONTRATANTE**.

9.3.6 Relatório de resumo de custos por veículo conforme estrutura a ser definida pela **CONTRATANTE**.

9.3.7 Relatório de programação de renovação de frota, conforme parâmetros definidos pela **CONTRATANTE**.

9.3.8 Relatório de análise da frota, compreendendo:

- Indicadores de desempenho por custo total da frota.
- Custo médio de veículo por quilômetro rodado.

9.3.9 Relatório de orçamentos aprovados e de orçamentos não aprovados por veículo/equipamento.

9.3.10 Relatório comparativo de cotações em orçamentos que demonstre a economicidade na execução do serviço aprovado por veículo/órgão/Estado.

9.3.11 Relatório das oficinas cadastradas por localidades e respectivos endereços.

9.3.12 Relatório de serviço de manutenção aprovada e reprovada por nível de gestor de frota e base operacional.

9.3.13 Relatório de quantidade de veículos aguardando manutenção nas credenciadas, por órgão/veículo/status.

9.3.14 Relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização de cada veículo que integre a frota do **ÓRGÃO USUÁRIO**, que deverá apresentar necessariamente, indicadores que demonstrem a relação custo/benefício, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos serviços de manutenção.

Handwritten signatures and initials.



9.3.15 Relatório que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

9.3.16 Os relatórios deverão estar disponíveis em formatos: "WEB", PDF, Excel e arquivo-texto.

9.3.17 Os relatórios deverão permitir o cruzamento de dados (*business intelligence*) ou a criação de consultas específicas fornecendo maior flexibilidade na administração e tomada de decisões pelos gestores.

9.3.18 Outros que possam ser solicitados pela **SEAP/DETO** no sentido de refinar e aprimorar informações sobre os veículos.

9.4 A **SEAP/DETO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a geração de relatórios específicos, na língua portuguesa, inclusive com possibilidade de geração de arquivos, desde que as informações constem do banco de dados do sistema.

9.5 Os dados registrados no sistema, relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações, dados do(s) gestor(es) que aprovaram o serviço, devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

9.6 Os serviços de manutenção iniciam-se com a vistoria do veículo entregue para conserto, sendo neste ato, emitida cópia da vistoria que deverá ser inclusa no sistema e anuência do servidor responsável ou a quem por este designado.

9.7 Os serviços somente poderão ser executados após o envio via "WEB" de autorização do **ÓRGÃO USUÁRIO** do veículo, exceto para atendimento de emergências, cuja autorização será encaminhada pelo **ÓRGÃO USUÁRIO** no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

9.8 Após aprovação e autorização da manutenção pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento credenciado.

9.9 Os serviços orçados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **ÓRGÃO USUÁRIO** do veículo, devem ser iniciados em no máximo 01 (um) dia útil após comunicação da aprovação do orçamento.

9.10 Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do **ÓRGÃO USUÁRIO** contratantes, a **CONTRATADA** deve por meio da Rede Credenciada, conforme fluxograma constante do **ANEXO XII**:

9.10.1 Realizar o orçamento, sem ônus ao **ÓRGÃO USUÁRIO**, inclusive quando



envolver a desmontagem do motor do veículo.

9.10.2 Registrar no sistema de gestão 03 (três) orçamentos para a manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe da **CONTRATADA** e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação.

9.10.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do **ÓRGÃO USUÁRIO**, salvo quando a manutenção ocorrer em campo, em face das dificuldades de transporte às sedes das oficinas.

9.10.4 Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

9.10.5 Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, obrigatoriamente asseado.

9.10.6 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, de todas as peças substituídas nos veículos, fornecendo a relação e seus respectivos códigos, com nº da ordem de serviço, que poderão ser verificados pela equipe da **CONTRATADA** e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pela **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO**, se necessário ou solicitado.

9.10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

9.11 Os orçamentos elaborados pela Rede Credenciada não poderão ser visualizados através do sistema entre as empresas consultadas para a realização do serviço.

9.12 Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus componentes, desde que o orçamento não ultrapasse cumulativamente a importância de 70% (setenta por cento) do valor de mercado do veículo, conforme consta na legislação estadual em vigor, obedecidos aos parâmetros constantes da tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, parametrizável no sistema.

9.12.1 Caso o valor do orçamento ultrapasse o parâmetro estabelecido no item anterior, a execução do serviço deverá ser bloqueada via sistema.

9.13 A **CONTRATADA** deverá exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:

- Para peças genuínas/originais, a partir da emissão da nota fiscal, de 06 (seis) meses.
- Para peças do mercado alternativo, a partir da emissão da nota fiscal, de 03

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



(três) meses.

- Para mão de obra, a partir da emissão da nota fiscal, de 06 (seis) meses.
- As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior a garantia mínima.
- Substituição das peças defeituosas sem ônus para o **ÓRGÃO USUÁRIO**.
- Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

9.13.1 A Rede Credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos, quando for superior aos prazos constantes no item 9.13.

9.13.2 Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da frota do **ÓRGÃO USUÁRIO**.

9.13.3 A rede credenciada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

9.14 A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.15 A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **ÓRGÃO USUÁRIO**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

10.1 Apresentar o sistema de gestão compartilhada de controle da frota aos servidores da **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO** e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições Contratuais, nos prazos previstos.

10.2 A apresentação do sistema de gestão compartilhada de controle da frota e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições Contratuais, a cargo da **CONTRATADA**, referidos no item anterior, compreendem:

- Demonstração aos servidores e indicados pela **SEAP/DETO**, a prática de funcionamento do sistema de gestão compartilhada de controle da frota.
- Elaboração do Plano de Integração em conjunto com a **SEAP/DETO** e **CELEPAR**, conforme **ANEXO V do Termo de Referência**.
- Estudo da logística da rede de atendimento.
- Apresentação da estrutura de gestão compartilhada.
- Treinamento contínuo e específico aos **ÓRGÃOS USUÁRIOS**.

10.3 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a **CONTRATADA** deverá proporcionar treinamento presencial aos servidores e indicados pela **SEAP/DETO**, sempre que solicitado, orientando e descrevendo as rotinas de funcionamento do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, observado os prazos estipulados, conforme **ANEXO V do Termo de Referência**.

10.3.1 Os treinamentos previstos poderão ser ministrados na sede da **SEAP/DETO**, ou em local por este designado.

10.4 Possibilitar a identificação em cada **ÓRGÃO USUÁRIO**, dos responsáveis pelas solicitações e autorizações para execução dos serviços de manutenção na rede de estabelecimentos comerciais da **CONTRATADA**, conforme perfis previstos no item 9.2.

10.5 A **CONTRATADA** deve ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, mediante solicitação da **SEAP/DETO**, incluindo outras localidades, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido.

10.5.1 Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de oficinas que se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

10.6 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que o **ÓRGÃO USUÁRIO** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação de

(Handwritten signatures and initials)



adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência, com material elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **SEAP/DETO**.

10.8 A **CONTRATADA** deve providenciar a correção das deficiências apontadas pela **SEAP/DETO** quanto à execução dos serviços contratados, conforme Plano de Ação bimestral.

10.9 Indicar pessoa para responder perante a **SEAP/DETO**, por problemas na execução do Contrato, bem como por situações que impeçam o bom cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

10.10 A **CONTRATADA** deve manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8666/1993 e Lei 15.608/2007 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

10.11 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratuais.

10.12 A **CONTRATADA** deve acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e percentuais iniciais propostos, exceto da taxa de administração ofertada pela licitante, atualizados em Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

10.12.1 A **CONTRATADA** deve acatar as variações no quantitativo do número de veículos na frota, que ocorrerem em acréscimo ou decréscimo de unidades, por motivos provenientes de alienações ou aquisições nos mesmos percentuais constantes no item acima.

10.13 A **CONTRATADA** não deve efetuar qualquer tipo de serviços de manutenção em veículos da frota locada, estando estes custos vinculados diretamente as empresas detentoras dos respectivos contratos de locação.

10.14 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos serviços oferecidos, peças e materiais utilizados pela rede credenciada de estabelecimentos.

10.15 A **CONTRATADA** deverá fiscalizar se a empresa credenciada está realizando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Plano de Fiscalização da **CONTRATADA**.

10.16 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e pré aprovados pela **SEAP/DETO** e aprovados pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and a circled 'B'.

10.17 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

10.18 A **CONTRATADA** deve comparecer sempre que convocada ao local designado pela **SEAP/DETO**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

10.19 A Rede Credenciada, ao proceder a devolução dos veículos ao servidor autorizado ou quem por este indicado, certificar-se-á que os mesmos estão em perfeitas condições de funcionamento e devidamente asseados, providenciando formalmente a entrega através de ciência e assinatura do responsável pelo recebimento, inserido no sistema.

10.20 Sendo necessários serviços ou peças, além daqueles orçados, a **CONTRATADA** deve solicitar aprovação da **SEAP/DETO** e do **ÓRGÃO USUÁRIO** para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir a peça.

10.21 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá utilizar peças e componentes novos para todos os veículos da frota, tanto as originais como as de mercado alternativo.

10.21.1 Poderão a critério do **ÓRGÃO USUÁRIO**, serem utilizadas peças de veículos recolhidos como inservíveis no pátio da **SEAP/DETO**, obedecendo ao teor da Resolução SEAP nº 2353/2003.

10.22 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá guardar as peças substituídas nos veículos pelo prazo máximo de 100 (cem) dias, devendo ficar à disposição da **SEAP/DETO**, sendo que após o vencimento desse prazo, comunicação formal da empresa e autorização da **SEAP/DETO**, deverão ser retiradas pelo **CONTRATADA**, exceto materiais com descarte específico e obrigatório e de conformidade com a legislação em vigor, que poderão ser descartados após a entrega do veículo mediante recibo, onde conste relação das mesmas.

10.22.1 As peças deverão ficar armazenadas e etiquetadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, com numeração da ordem de serviço e placa do veículo, para possíveis verificações durante o período estipulado.

10.23 A **CONTRATADA** deverá gerenciar as revisões de garantia dos veículos novos com a devida anuência da **SEAP/DETO**, enquanto esta perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas.

10.24 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deve atender com

Handwritten signatures and initials:
P, B, R, and others.



prioridade as solicitações de consertos nos veículos da frota oficial, em especial aos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados nas áreas de saúde e segurança pública.

10.25 A **CONTRATADA** deve fornecer sem custos a **SEAP/DETO**, as seguintes ferramentas: Tabela Referencial de Tempo dos Serviços das Concessionárias e Tabela AUDATEX MOLICAR ou similar a critério do DETO, de preços das peças e acessórios.

10.26 A **CONTRATADA** deve disponibilizar a **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO**, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos.

10.27 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deve realizar os serviços orçados após aprovação do **ÓRGÃO USUÁRIO**, dentro do prazo previsto no orçamento. Caso a execução do serviço extrapole os tempos previstos, a **CONTRATADA** deverá informar a **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO**, por meio do sistema utilizado, as razões do atraso, bem como o prazo estimado para a conclusão do serviço.

10.28 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO**.

10.29 Executar os serviços, se autorizados os orçamentos pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, mediante o recebimento via "WEB" da Ordem de Serviço autorizada.

10.30 A **CONTRATADA** através de sua rede credenciada deve realizar o atendimento aos serviços de assistência de socorro mecânico e guincho, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos do chamado.

10.31 Ocorrendo casos fortuitos e de força maior que impossibilitem a execução do serviço no prazo convencionado, a **SEAP/DETO** e/ou **ÓRGÃO USUÁRIO** mandante do serviço deverá ser comunicado, devendo ser informado o tempo estimado para atendimento.

10.32 A **CONTRATADA** deverá manter escritório em Curitiba, com funcionários que possam satisfazer as demandas relacionadas com o objeto contratual, para atendimento presencial e telefônico e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do **ÓRGÃO USUÁRIO**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

10.33 A **CONTRATADA** deve disponibilizar uma central de atendimento ininterrupto, através de ligação gratuita.

10.34 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, conforme os perfis do item 9.2, com o

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

10.35 A **CONTRATADA** deve disponibilizar, via "WEB" a **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO**, relação da Rede Credenciada integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram.

10.36 A **CONTRATADA** deve responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

10.37 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado a **SEAP/DETO**, sendo tais informações consideradas de propriedade deste órgão, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do Contrato.

10.38 Guardar sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre as informações do **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO USUÁRIO** constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Governo do Estado do Paraná, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.38.1 Fornecer em formato a ser definido pela **CONTRATANTE** todo banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.

10.38.2 Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para a criação da instância (data-base) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à **SEAP/DETO** com Termo de Entrega. Após a entrega, a **CELEPAR** deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido Termo de Aceite pela **CELEPAR** e **SEAP/DETO**. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito. Os detalhes desse procedimento deverão estar previstos no Plano de integração.

10.38.3 Permitir ao Estado do Paraná acesso aos dados referentes a vigência do contrato em modo consulta por mais de 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

10.39 A **CONTRATADA** deve no credenciamento de sua Rede solicitar placa verde (veículo em teste).

10.40 Realizar reuniões de trabalho quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em intervalos mínimos bimestrais, em que os consultores da empresa e os gestores da frota analisarão os resultados obtidos durante o bimestre anterior, apresentando o Plano de Ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signature and initials, including the number '6' and a large 'P'.

otimização do uso do sistema e a redução de custos.

10.41.1 As reuniões de trabalho serão realizadas na **SEAP/DETO**, cabendo a **CONTRATADA** elaborar os diagnósticos da Rede Credenciada e apresentar proposta para o Plano de Ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.

10.41.2 Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentados aos gestores da frota por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.

10.42 Manter, na **SEAP/DETO**, em turno de 08 (oito) horas diárias, durante a fase de implantação, no mínimo 02 (dois) profissionais, qualificados e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.

10.43 Indicar na contratação, por meio oficial, representantes da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da **CELEPAR e SEAP/DETO**, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do “software” de gestão, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

10.44 Providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no “software” de gestão.

10.45 Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo **CONTRATANTE**, além dos previstos no item 12.2, objetivando o completo cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.

10.46 Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do “software”, assim como as alterações por ele solicitadas.

10.47 Prestar assistência na homologação do sistema à **SEAP/DETO e CELEPAR**, no processo de integração dos dados entre o sistema da **CONTRATADA** e o “software” de controle da frota utilizado pelo Governo do Estado do Paraná, conforme **ANEXO IV do Termo de Referência**.

10.48 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato.

10.49 A **CONTRATADA** deverá possuir equipe com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/ entidades contratantes, sendo de sua competência:

10.49.1 Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de

Handwritten initials and signature: P, B, A, and a signature.



orientar o gestor da frota na realização das manutenções preventivas e corretivas, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo.

10.49.2 Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

10.49.3 Avisar com antecedência, via sistema, ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido.

10.49.4 Prestar assistência ao **ÓRGÃO USUÁRIO**, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

10.49.5 Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, distribuídos equitativamente de norte a sul/leste a oeste da cidade onde o veículo se encontra.

10.49.6 Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificando se os itens encontram-se em garantia

10.49.7 Realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota do **ÓRGÃO USUÁRIO**.

10.49.8 Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes e materiais com a aplicação dos percentuais de descontos, da Tabela Referencial de Tempo dos Serviços das Concessionárias e dos preços da hora/homem também constantes do edital. A equipe da **CONTRATADA** deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração.

10.49.9 Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

10.49.9.1 Os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos iguais aos preços oficiais constante da tabela utilizada para esse fim, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa.

10.49.9.2. Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos, iguais ao preço da Mão de Obra /hora/homem, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa.

10.49.9.3 Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a conclusão do serviço, que não poderá ser superior ao máximo previsto nas Tabela Referencial de Tempo dos Serviços das Concessionárias.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



10.50 Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor indicado pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, bem como verificar junto ao usuário se o serviço foi executado corretamente.

10.51 Orientar os gestores, do **ÓRGÃO USUÁRIO**, descritos no item 9.2, sobre os procedimentos de aprovação no sistema.

10.52 Acompanhar as garantias das peças, componentes, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos/ entidades contratantes, sem quaisquer ônus a estes.

10.53 A **CONTRATADA** deverá manter Rede Credenciada, contando com o número mínimo inicial de empresas prestadoras do serviço já quantificadas e que tenham abrangência em todas as regiões descritas no **ANEXO II do Termo de Referência**, devidamente estruturadas para a execução dos serviços descritos e especificados no presente.

10.54 A **CONTRATADA** deverá manter Rede Credenciada de empresas distribuídas equitativamente em âmbito estadual, para fins de elaboração de 03 (três) orçamentos, para atendimento do **ÓRGÃO USUÁRIO**, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e propiciar maior economicidade a administração.

10.55 A **CONTRATADA** deverá promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao Sistema de Controle de Frotas, após a devida comunicação da **SEAP/DETO**.

10.56 Todas as empresas que integram a Rede Credenciada disponibilizada para atender a frota do Governo do Estado do Paraná, obrigatoriamente deverão estar equipadas para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela **CONTRATADA**, especialmente quanto ao modelo de gestão a ser adotado para a gerência da frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rede Credenciada

11.1 A **CONTRATADA** deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva formada por oficinas, autopeças, distribuidoras e concessionárias autorizadas, observada a quantidade mínima inicial de estabelecimentos definida nos itens 4.5 e 4.6 deste instrumento e **ANEXOS I, II e XI do Termo de Referência**, a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos do **ÓRGÃO USUÁRIO**, com funcionamento mínimo no horário das 08h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/ reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials: a, B, a, P, Aff.

11.2 Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos do órgão usuário em regime de:

11.2.1 Assistência a uma ou mais multimarcas de veículos.

11.2.2 Assistência a uma ou mais categorias de veículo.

11.2.3 Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

11.3 Os estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/ produto comercializado e ao tipo de veículo atendido, compreendendo:

11.3.1 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

11.3.2 Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas.

11.3.3 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros.

11.3.4 Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados.

11.3.5 Possuir câmara metálica para pintura de veículos, totalmente em aço galvanizado com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel.

11.3.6 Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes.

11.3.7 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

11.3.8 Dispor de condições apropriadas para lavagem geral e lubrificação de veículos.

11.3.9 Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços, com estrita obediência à legislação trabalhista.

11.3.10 Possuir microcomputador, impressora e conexão Internet.

11.3.11 Manter em local visível a identificação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência.

11.4 A **CONTRATADA** deverá manter credenciamento de, no mínimo, um fornecedor

Handwritten signatures and initials.

de peças, acessórios e serviços especializados nas marcas MOTOROLA, RONTAN, ENGESIG e de outras marcas que venham a ser adquiridas, que equipam os veículos vinculados a prestação de serviços nas áreas policiais e de saúde, em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, devendo credenciar outras marcas que porventura venham a equipar novos veículos, no mínimo nos municípios sedes das regiões, sendo que os valores a serem pagos deverão ser objeto de consulta ao mercado, na data da necessidade, considerando que se trata de serviço/material cuja disponibilidade está restrita aos credenciados pelo fabricante de cada marca.

11.4.1 Não sendo possível atender as necessidades da **SEAP/DETO** e **ÓRGÃO USUÁRIO** quanto ao item 11.4, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal escrita para o gestor do contrato no prazo máximo de 03 dias a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O gestor analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, deverá deliberar em conjunto com o representante da empresa, apontando para a melhor solução a ser adotada.

11.5 A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá proceder à devolução dos veículos ao servidor autorizado pelo **ÓRGÃO USUÁRIO**, certificando-se que os mesmos estão em perfeitas condições de funcionamento e devidamente asseados, bem como, proceder em conjunto, a vistoria de entrega dos serviços executados e conferência de peças substituídas, mediante atesto assinado fisicamente pelo servidor ou assinatura eletrônica via "WEB" pelo Sistema.

11.6 A **CONTRATADA** deve fiscalizar todos os serviços prestados pela Rede Credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.

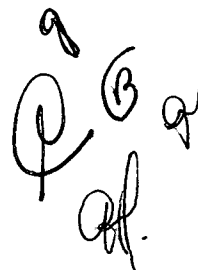
11.7 A Rede Credenciada deve guardar as peças substituídas nos veículos pelo prazo máximo de 100 (cem) dias, devendo ficar à disposição da **SEAP/DETO**, conforme item 10.22 e 10.22.1.

11.8 Para os **ÓRGÃOS USUÁRIOS** que possuam veículos e/ou máquinas e equipamentos rodoviários e/ou agrícolas, as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão possuir nas suas instalações área suficiente para a prestação dos serviços solicitados, movimentação, manobras necessárias e guarda dos veículos em manutenção.

11.9 A **CONTRATADA** poderá autorizar à credenciada a efetuar o trabalho de manutenção em máquinas e equipamentos rodoviários e/ou agrícolas, em campo, em face das dificuldades de transporte às sedes das oficinas, mediante autorização do **ÓRGÃO USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

12.1 Disponibilizar condições para o treinamento de servidores da **SEAP/DETO** e





dos **ÓRGÃOS USUÁRIOS**, previamente indicados, sobre todo o sistema ora contratado.

12.2 Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato o cadastro completo dos veículos e equipamentos em geral, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Relação de veículos cadastrados no CVD - Cadastro de Veículos DETO.
- Ano.
- Placa.
- Patrimônio.
- Chassi.
- Renavam.
- Marca.
- Tipo.
- Motorização.
- Capacidade de carga.
- Combustível (gasolina, álcool, diesel e flex – gasolina e álcool).
- Lotação – órgão / cidade / código do centro de custos.
- Capacidade do tanque.

12.3 Comunicar a **CONTRATADA** quando ocorrer acréscimo ou retirada de veículos da frota, por modificações provenientes de alienações ou aquisição de unidades veiculares.

12.4 Considerando que o contrato será utilizado por diversos órgãos da administração, o mesmo será caracterizado pelo compartilhamento, das responsabilidades:

12.4.1 Caberá à **SEAP/DETO**:

- Coordenar a implantação do Sistema de Gestão.
- Realizar supervisão das atividades dos **ÓRGÃOS USUÁRIOS** no que se refere ao Sistema de Gestão.
- Realizar avaliação conjunta com os **ÓRGÃOS USUÁRIOS**, dos resultados alcançados através do uso do Sistema de Gestão.
- Convocar os gestores e fiscais do contrato dos **ÓRGÃOS USUÁRIOS**, para reuniões técnicas relacionadas ao uso do Sistema de Gestão.
- Propor à **CONTRATADA** os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- Apresentar aos gestores e fiscais do contrato dos **ÓRGÃOS**

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



USUÁRIOS os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa **CONTRATADA**.

12.4.2 Caberá individualmente a cada **ÓRGÃO USUÁRIO**:

- Manter o Setor de Cadastro do DETO informado quando houver atualização da frota.
- Indicar formalmente, o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato.
- Receber e conferir os dados dos serviços de manutenção executados, referentes à frota do Órgão, e solicitar à **CONTRATADA** a substituição daqueles que por ventura apresentem qualquer anomalia.
- Comunicar formalmente à **SEAP/DETO**, a desativação de veículos que deixaram de fazer parte da frota do órgão.
- Comunicar formalmente à **SEAP/DETO**, o acréscimo de veículos à frota do órgão.
- Solicitar à **SEAP/DETO** a incorporação de veículos à frota do órgão.
- Monitorar as informações que dizem respeito a frota do órgão no sistema da **CONTRATADA** a fim de assegurar que os serviços de manutenção estão sendo utilizados exclusivamente pelos veículos a que se destinam e de forma adequada.
- Responsabilizar-se pela emissão de prévio empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do órgão.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento das informações dos serviços realizados.
- Responsabilizar-se pela autorização para a execução dos serviços em veículos da frota em utilização pelo órgão.
- Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à **CONTRATADA** eventuais correções necessárias.
- Aprovar os orçamentos encaminhados via sistema, para a execução de serviços afetos a manutenção dos veículos da frota do órgão.
- Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o respectivo pagamento, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- Exercer a fiscalização da execução do contrato, documentando as ocorrências.
- Comunicar formalmente à **SEAP/DETO** qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço contratado.
- Demais atividades correlatas objetivando o adequado uso do Sistema de Gestão Compartilhado.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP:80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

9
B
P
a



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Implantação

13.1. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá ter uma rede mínima de 220 (duzentas e vinte) credenciadas para atendimento de veículos leves, médios, pesados, barcos, motos e similares e para o atendimento dos serviços de manutenção de tratores, equipamentos rodoviários, agrícolas e similares, nas localidades indicadas pelo contratante em âmbito estadual, conforme itens 4.5 e 4.6 do presente instrumento e **ANEXOS I, II e XI do Termo de Referência**.

13.2 O processo de implantação do sistema pela **CONTRATADA**, deverá compreender as seguintes atividades:

- Planejamento da implantação da prestação de serviços e validação pela **SEAP/DETO**.
- Importação de todos os dados dos veículos da frota do **ORGÃO USUÁRIO**, fornecidos pelo sistema oficial de cadastro de veículos da **SEAP/DETO**.
- Cadastramento e/ou importação de todos os usuários gestores, conforme níveis estabelecido no item 9.2.
- Credenciamento da rede de empresas prestadoras dos serviços.
- Divulgação e Identificação visual das empresas integrantes da Rede Credenciada.
- Preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos na rede credenciada.
- Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- Prestar assistência na homologação do sistema à **SEAP/DETO** e **CELEPAR**, no processo de integração dos dados entre o sistema da **CONTRATADA** e o "software" de controle da frota utilizado pelo Governo do Estado do Paraná, conforme **ANEXO IV do Termo de Referência**.
- Treinamento dos usuários gestores.
- Treinamento da rede credenciada.

13.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo extra à Administração, programa de capacitação de pessoal para gestores e demais envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

13.3.1 Detalhamento dos procedimentos para utilização do "software" de gestão.

13.3.2 Emissão de relatórios e consultas por meio do "software" de gestão.

13.3.3 Informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las.

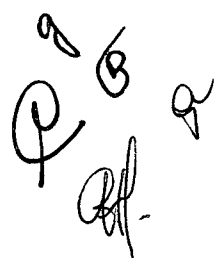
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials.

- 13.3.4 Aplicações práticas do sistema e do “software” de gestão.
- 13.3.5 Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 13.4 O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da **SEAP/DETO** ou local por ele designado.
- 13.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.6 Para contribuir com o processo de treinamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar e fornecer exemplar eletrônico do manual do usuário, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis previstos no item 9.2.
- 13.7 A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a “softwares” e outras como:
- 13.7.1 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades descritas nos **ANEXOS I, II e III do Termo de Referência**.
- 13.7.2 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 13.7.3 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e sua Rede Credenciada, se estas tiverem dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 13.8 O cronograma de implantação do sistema encontra-se disciplinado no **ANEXO V do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Gestão Compartilhada

- 14.1 A gestão compartilhada da manutenção preventiva e corretiva da frota por meio de sistema informatizado compreende, conforme fluxograma do **ANEXO XII** do



Termo de Referência: o atendimento ao **ÓRGÃO USUÁRIO**; o encaminhamento das solicitações para a elaboração dos orçamentos, incluindo os serviços, mão de obra e o fornecimento de peças, providências quanto a forma de assistência de socorro mecânico e guincho a ser prestado através de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** em âmbito estadual.

14.2 Para a realização dos serviços solicitados, a **CONTRATADA** deverá apresentar via sistema o orçamento de menor valor para a análise da **SEAP/DETO**, acompanhado de mais 02 (dois) orçamentos realizados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

14.2.1 Caso não seja possível o cumprimento desse prazo, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao DETO, via sistema, o novo prazo para encaminhamento do orçamento.

14.2.2 Por meio da **SEAP/DETO** será encaminhado após análise, ao **ÓRGÃO USUÁRIO** para aprovação, o orçamento apresentado com menor valor pela **CONTRATADA**, para prestação dos serviços solicitados.

14.2.3 As oficinas credenciadas deverão enviar a Central de Operações da **CONTRATADA** os orçamentos, devendo aplicar percentual de desconto igual ou superior ao contratado, visando a necessária competitividade de preço.

14.3 A **CONTRATADA** por meio da Rede Credenciada, quando da elaboração do orçamento poderá aplicar percentual de desconto superior ao contratado, visando a necessária competitividade de preço.

14.4 Caso a **SEAP/DETO** entenda necessário, poderá solicitar no máximo mais 02 (dois) orçamentos dos serviços a serem orçados, para outras oficinas credenciadas, através da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.5 A **CONTRATADA** deverá realizar cotação de preços, em que para uma mesma ordem de serviço seja possível realizar:

- Acompanhamento das respostas dos participantes de forma centralizada sendo possível acompanhar o avanço das respostas das cotações de forma centralizada.
- Enquanto a compra não for efetuada, permitir:
 - Incluir novos estabelecimentos/cotações a qualquer momento antes da compra.
 - Alterar escopo do orçamento e avisar estabelecimentos participantes.
- Ferramenta de comparação de cotações com sugestão de compra baseada em critérios preestabelecidos, conforme item 8.1, 8.2 e 8.3 do presente instrumento, contendo, mas não se limitando à:
 - Menor valor unitário.





- Menor valor de subtotal.
- Menor valor global.
- Ser possível realizar quantas negociações necessárias com quaisquer dos estabelecimentos participantes, sendo possível acompanhar o status das referidas negociações.
- Compor compra do mesmo orçamento em qualquer combinação (peça/serviço) dos estabelecimentos que responderam as cotações.
- O orçamento deve se manter único, mesmo que a opção de compra contemple mais de um estabelecimento.
- Permitir alçadas de aprovação. A aprovação de compra de um orçamento deverá considerar o valor total das compras vinculadas ao orçamento, e não cada opção de compra individualmente.

14.6 Permitir de forma parametrizável, o uso de fluxo adicional para aprovação técnica dos orçamentos – vistoria. Neste caso, os orçamentos somente seguem para os gestores caso sejam aprovados neste passo. Vistoriadores serão usuários registrados no sistema de gestão disponibilizado pela **CONTRATADA**, a qual deve assumir qualquer tipo de ônus para a realização dos serviços.

14.6.1 Para valores orçados acima do limite parametrizado deverá ser acionada equipe específica para negociação de custos, conforme diretrizes estabelecidas pela **SEAP/DETO**.

14.7 O sistema de gestão compartilhada deverá dispor de recurso que permita parametrizar valores limites de mão de obra e de peças, de forma hierarquizada permitindo exceções por peças, grupo de peças e estabelecimentos. Não poderão ser realizadas compras sem que estes parâmetros restritivos sejam atendidos, conforme normas estabelecidas pela **SEAP/DETO**.

14.7.1 Tratam-se de exceções:

14.7.1.1 Exclusividade de fabricante de peças.

14.7.1.2 Exclusividade de prestador de serviço.

14.7.1.3 Utilização de peças reaproveitadas oriundas do pátio de veículos inservíveis da **SEAP/DETO**.

14.8 Para a execução dos serviços de manutenção da frota, o **ÓRGÃO USUÁRIO**, utilizará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão dispor de condições técnicas e operacionais para a realização dos serviços, inclusive possuírem e estarem em vigor apólices de seguros que contemplem possíveis perdas/danos nas unidades veiculares.

14.9 O não atendimento do disposto nas condições aqui estabelecidas, enseja motivo para comunicação ao setor competente da Secretaria de Estado da

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



Administração e da Previdência do Governo do Paraná, para verificação de possível infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

15.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento da contratação.

15.4. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, ou em desacordo com as condições do edital e do instrumento contratual.

15.6. As multas impostas à CONTRATADA, após o devido processo legal, serão recolhidas cofres do Tesouro do Estado, em 05 (cinco) dias contados da notificação.

15.6.1. Na hipótese de não possuir crédito com o CONTRATANTE as multas serão descontadas do pagamento porventura pendente.

15.7. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa e não pago no prazo concedido pela Administração será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada a participante que:

15.8.1. Abandonar a execução do contrato;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e da Previdência

- 15.8.2. Incurrer em inexecução contratual.
- 15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 15.9.1. Apresentar documento falso;
- 15.9.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 15.9.3. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 15.9.4. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.9.5. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- 15.9.6. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 15.10. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.11. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 15.11.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 15.11.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 15.12. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- 15.12.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 15.12.2. Os danos resultantes da infração;
- 15.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 15.12.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- 15.12.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 15.13. Na hipótese de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'B'.



ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

15.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

15.15. Os ÓRGÃOS USUÁRIOS antes de instaurar o processo administrativo previsto nesta cláusula por fato previsto como infração neste instrumento ou na lei, comunicarão o ocorrido ao DETO/SEAP, a fim de que o gestor geral do contrato centralize as informações relativas à execução do ajuste, bem como preste as orientações administrativas necessárias à solução do caso ao CONTRATANTE lesado.

15.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório e neste instrumento contratual, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos de Rescisão

16.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.2. Fica a critério do representante do CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do item 16.1. desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima quinta deste contrato.

16.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

16.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.3.2. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.3.3. Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

16.3.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

16.3.5. Demais hipóteses previstas em lei.

16.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

16.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



está subordinada o CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

16.4.2. Supressão, unilateral por parte da Administração e sem prévia anuência da CONTRATADA, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

16.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

16.4.3.1. O atraso previsto neste item de um ou alguns dos ÓRGÃOS USUÁRIOS não prejudicará aos demais que estiverem regulares com suas obrigações contratuais.

16.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.4.5. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

16.4.6. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nesta minuta.

16.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.5.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

16.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, dos itens 16.5.1 e 16.5.2 desta cláusula, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA reconhece, desde já, todos os direitos inerentes ao CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações Contratuais

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

18.1. No interesse da administração dos CONTRATANTES, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do quantitativo inicial atualizado do

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, II, da Lei estadual nº 15.608/2007.

18.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, IV, da Lei estadual nº 15.608/2007.

18.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do parágrafo 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Garantia de Execução

19.1. A CONTRATADA deverá prestar, garantia correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação de 12 (doze) meses como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento de salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço do ÓRGÃO USUÁRIO, bem como, o pagamento de eventuais multas.

19.2. Em caso de acréscimo ou decréscimo em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento) aplica-se também o percentual de garantia em bases de 2,5 (dois vírgula cinco por cento) do valor aditado ou suprimido.

19.3. A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção, a partir de eventuais prorrogações, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para execução dos serviços, sob pena de multa contratual.

19.4. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pela Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.4.2. Seguro-garantia.

19.4.3. Fiança bancária.

19.4. Se a opção recair em fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro)

19.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058

[Assinaturas manuscritas]



19.6. A garantia ficará sob a guarda do Setor Financeiro da SEAP/DETO e será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado no item 19.2 ou quando rescindido o contrato, desde que não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, uma vez comprovada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista.

19.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem a SEAP recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

19.8. Na hipótese da CONTRATADA, após comunicação formal e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não corrigir as pendências e irregularidades verificadas e apontadas pelos CONTRATANTES, será executada a garantia contratual para dar cumprimento ao contrato.

19.9 No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao órgão usuário, independentemente da aplicação de outras sanções.

19.10 Os custos para obtenção das garantias financeiras correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Legislação Aplicável

20.1. O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 6.191/2012, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 139/2011, e subsidiariamente, no que couber pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos CONTRATANTES, à luz da legislação citada na cláusula anterior, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058



representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

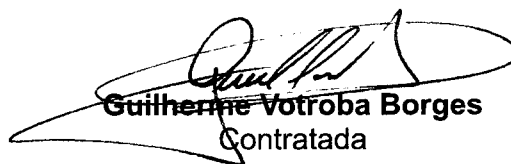
Curitiba, 27 de janeiro de 2015.



Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná



Gilberto Giacoia
Procurador Geral de Justiça

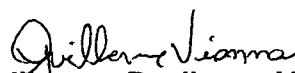


Guilherme Votroba Borges
Contratada

Testemunhas:



Ernani Augusto Delicato
RG: 5.415.721-5/PR



Guilherme Bevilaqua Vianna
RG: 7.120.034-5/PR

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -3º andar- Bloco B – CEP.80.530-140
Centro Cívico - Curitiba – Paraná - Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058